



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARCIAL 1º DE MAIO DE 2025 a 30 DE ABRIL DE 2026

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP**, inscrito no CNPJ nº 62.326.137/0001-98, com endereço na Avenida Rebouças, 3443, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05401-400, neste ato representando por seu Presidente, Sr. **SÉRGIO FIGUEIREDO SENHORINI**, inscrito no CPF nº 295.827.908-14 e advogado Dr. **CESAR AUGUSTO DEL SASSO**, inscrito no CPF nº 086.594.678-76, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 62.660.865/0001-31, com endereço na Avenida Casper Libero, 58, Centro, São Paulo/SP, CEP 01033-000, neste ato representando por seu Presidente, Sr. **ARLINDO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 564.844.968-20, Entidade Sindical de Primeiro Grau e Representativa da Categoria Profissional Trabalhadores, empregados, trabalhadores avulsos, terceirizados e quarterizados, prestadores de serviços, ainda que constituídos em forma de cooperativas e de serviços temporários, do setor da indústria da construção: de estradas, rodovias pavimentação, obras de terraplenagem em geral (Barragens, Aeroportos, Canais), inclusive o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos, Engenharia Consultiva; Trabalhadores de empresas que mediante concessão atuam na exploração, conservação, ampliação e demais serviços atribuídos as estradas de rodagem, obras de pavimentação de asfalto (pavimento flexível e rígido, usina de asfalto e de concreto asfáltico) e construção de praças de pedágios; construção, recuperação, reforço, melhoramentos, manutenção e conservação de estradas, autoestradas, rodovias e outras vias não urbanas para passagem de veículos, inclusive a pavimentação e nivelamento delas, pontes, portos e marinas, inclusive obras portuárias, marítimas e fluviais (instalações portuárias, construção de eclusas e canais de navegação, enrocamentos, obras de dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques, exceto para energia elétrica), barragens, estruturas tirantes, hidroelétricas, termoeletricas, nucleares, eólicas (construção de usinas, estações e subestações), ferrovias (vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos- preparação do leito, colocação dos trilhos, eletrificação e etc), túneis, eclusas, dragagens, aeroportos, inclusive suas pistas e nivelamento, canais (obras de irrigação), transportes metroviários, dutos para telefonia e eletricidade, inclusive construção e manutenção de represas, estações e redes (obras para geração e distribuição de telecomunicações e energia elétrica), inclusive serviço de eletrificação rural, obras de saneamento: construção e manutenção de redes de coleta de esgoto (oleodutos, gasodutos, minerodutos), inclusive interceptores e de estações de tratamento e bombeamento de esgoto e construção e manutenção de redes de abastecimento de água tratada (reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água), galerias pluviais, instalação de barreiras acústicas, sinalização com pintura em rodovias e aeroportos, instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, construção de emissários submarinos e instalações de cabos submarinos, montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas, obras de montagens de instalações industriais (tubulações, redes de facilidades: refinarias, plantas de indústrias químicas, serviços de soldagem de estruturas metálicas, montagem de estruturas metálicas e permanentes), construção de instalações esportivas e recreativas (pistas de competição quadras esportivas, piscinas olímpicas e etc), obras de contenção, construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimos, demolição e preparação de canteiros de obras, conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessária à realização de obra, drenagens do solo





destinado a construção, rebaixamento de lençóis freáticos, instalações elétricas, instalações, alteração, manutenção e reparo de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, perfuração e construção de poços de água, revestimento de tubulações, obras de acabamento e de fundações, trabalhos de superfície, urbanização e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças, calçadas e locais para estacionamento de veículos, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, construção de obras-de-arte especiais e construção e recuperação de viadutos, elevados e passarelas), por seus respectivos representantes e/ou procuradores, abaixo-assinados, na forma do Artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARCIAL**, para estabelecer o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026** e a data-base da categoria em **1º de maio**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange todos os empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para todos os integrantes das categorias profissionais, para o período compreendido entre **1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026**:

R\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) por mês, ou **R\$ 11,10** (onze reais e dez centavos) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes, na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 4ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de maio de 2025**, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, praticados em **1º de maio de 2024**, serão reajustados da seguinte forma:

a) Para salários menores ou iguais a **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), o reajuste será de **6,00%** (seis por cento).

b) Para salários maiores que **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), o reajuste será mediante livre negociação entre Empresa e empregados, sendo assegurado um acréscimo salarial mínimo de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais).





PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas que não reajustaram os salários no mês de **maio de 2025**, na forma acima estabelecida, deverão providenciar o pagamento das diferenças remuneratórias até na folha de pagamento do mês de **outubro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por intermédio da concessão do reajuste previsto nas alíneas A e B desta cláusula, consequência da livre negociação para recomposição salarial do período compreendido entre **1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, encontra-se cumprida a legislação salarial vigente, notadamente a Lei nº 8.880/94.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 5ª - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque ou cartão salário, as empresas estabelecerão condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição e descanso.

CLÁUSULA 6ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As Empresas fornecerão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excetuando-se os que recebem por semana. O referido adiantamento deverá ser pago entre o 15º (décimo-quinto) e o 20º (vigésimo) dia do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adiantamento deverá ser pago com o salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data do seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excluídas desta cláusula as Empresas que paguem os salários dos seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês subsequente ao da competência ou que venham a celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com o sindicato laboral.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 7ª - COMPENSAÇÕES

Do reajuste concedido na cláusula 4ª serão compensadas as antecipações espontâneas, legais e compulsórias, concedidas a partir de **1º de maio de 2024**, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do E. Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais.



PARÁGRAFO ÚNICO: Nas Empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizada, nos casos previstos no item "A" acima, será garantido o menor salário de cada função.

CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

O adicional de periculosidade/insalubridade será devido quando comprovada por laudo pericial, a exposição do empregado ao ambiente de trabalho perigoso/insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do adicional de periculosidade será devido sobre o tempo de efetiva exposição ao risco, nos termos da Súmula 364 do TST.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 11ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

As Empresas distribuirão os lucros/resultados até o mês de **agosto de 2026**, referente ao **exercício de 2025**, na forma da Lei nº 10.101/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da participação nos lucros/resultados, desde que cumpridos os critérios, metas e produtividade estabelecidos no acordo específico, será estendido a todos os empregados, devendo ser utilizado como base de cálculo para pagamento do PLR pelo menos 1 (um) salário nominal do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 12ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As Empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em:

A) ALMOÇO COMPLETO no local de trabalho **e VALE ALIMENTAÇÃO no valor mínimo mensal de R\$ 158,31 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos);**

A.1) Tratando-se de empregado alojado em obra, terá direito a jantar completo, com o subsídio estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula; ou,

B) TICKET REFEIÇÃO no valor mínimo de **R\$ 47,37 (quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) cada, ressalvadas as condições mais favoráveis.** O empregado receberá tantos tickets refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês;

B.1) Tratando-se de empregado alojado em obra, receberá 01 (um) ticket refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês;





B.2) Para os empregados alojados em obra, os tickets discriminados no item acima, serão fornecidos, também, para os sábados compensados, repouso semanal e feriados; ou,

C) CESTA BÁSICA, de pelo menos **35 (trinta e cinco) quilos**, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 35 QUILOS

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	quilos	Arroz
05	quilos	Feijão
05	latas	óleo de soja
05	pacotes	macarrão com ovos (500 gramas)
04	quilos	açúcar refinado
04	pacotes	café torrado e moído (500 gramas)
01	quilo	sal refinado
02	pacote	farinha de mandioca crua (500 gramas)
02	quilo	farinha de trigo
03	pacote	fubá mimoso (500 gramas)
04	latas	extrato de tomate (140 gramas)
03	latas	sardinha em conserva (135 gramas)
03	latas	salsicha-tipo Viena (180 gramas)
01	pacote	tempero completo (200 gramas)
04	pacotes	biscoito sendo 2 doces/ 2 salgados (140 gramas)
01	lata	goiabada (700 gramas)
01	pacote	de charque (Jack-beef) em pacote a vácuo (500 gramas)

e **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor mínimo mensal de **R\$ 158,31 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)**;

C.1) Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante ao benefício do **VALE ALIMENTAÇÃO**, ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas exclusivamente nas obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.76, de seu regulamento nº 78.676, de 08.11.76.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas subsidiarão o fornecimento da **REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO** nas hipóteses acima em, no mínimo, 97% (noventa e sete por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas obrigam-se a fornecer, aos seus empregados lotados nos canteiros de obras, 01 (um) copo de leite, café e pão com margarina, sendo





que a parte não subsidiada pela Empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 13ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As Empresas concederão o vale-transporte a todos os seus trabalhadores, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela lei federal nº 7.418/85, alterada pela lei federal nº 7.619/87 – Decreto nº 95.247 de 17.11.87, dentro dos limites fixados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por tratar-se de benefício colocado à disposição do trabalhador, visando dar melhores condições de trabalho, o tempo despendido em transporte fornecido pelas Empresas, até o local de trabalho, inclusive para seu retorno, não será computável na jornada de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 14ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Empresas que mantenham plano de Assistência Médica estão autorizadas a proceder ao respectivo desconto dos valores não subsidiados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO CRECHE

As Empresas onde trabalhem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesseis) anos de idade e que não possuam creche própria poderão optar entre celebrar o convênio previsto no § 2º, do artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário normativo, mensalmente, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 1 (um) ano de idade. Na falta do referido comprovante será pago diretamente à empregada valor fixo de 20% (vinte por cento) do salário normativo, mensalmente, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 1 (um) ano;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para efeito algum, o salário da empregada; e,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as Empresas que tiverem condições mais favoráveis.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 16ª - PLANO DE SEGURO

As Empresas oferecerão um plano de seguro em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural e acidental. O seguro será subsidiado pela Empresa em pelo menos 80% do valor do custo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam as Empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela de prêmio correspondente à participação do empregado.





OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 17ª - HOME OFFICE E TRABALHO REMOTO

A Empresa poderá estabelecer políticas de flexibilização de local de trabalho, contendo todas as condições, regras e situações para a prática do Home Office, visando a melhoria da qualidade de vida e otimização dos espaços físicos para melhor acomodar seus empregados. Estas políticas somente serão implantadas se e quando em conformidade com os interesses da Empresa e por adesão espontânea e expressa dos empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da Empresa, ou em sua totalidade, de forma individual e ou sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas e empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização de horas extraordinárias nos dias em que o empregado estiver em regime de home office poderá ocorrer quando da autorização prévia do gestor imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete a Empresa definir quais as funções, áreas que serão aplicadas a política de trabalho remoto e home office, da mesma forma, que pode deixar de praticar a qualquer momento as condições previstas no caput desta cláusula, não constituindo, portanto, compromisso ou direito pré-estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão concedidos aos empregados em Home Office todos os benefícios concedidos pela Empresa previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 18ª - ADMITIDOS APÓS DATA-BASE

Igual reajustamento aos empregados admitidos após a data-base (1º.05.2024) respeitado o limite do menor salário já reajustado do empregado exercente da mesma função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2024, não havendo paradigma ou em se tratando de Empresa constituída após essa data, o aumento será proporcional ao tempo de serviço.

CLÁUSULA 19ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 90 (noventa) dias, incluído nesse prazo a possibilidade de prorrogação (Súmula nº 188 do E. TST). Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, em prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data da última dispensa, não será celebrado contrato de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 20ª - CARTA DE REFERÊNCIA



Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias e desde que solicitado pelo empregado, as Empresas fornecerão carta de referência.

CLÁUSULA 21ª - PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Obrigam-se as Empresas a fornecer no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, que é o documento histórico-laboral, individual do empregado que presta serviço à Empresa, destinado a prestar informações ao INSS relativas a efetiva exposição a agentes nocivos que, entre outras informações, registra dados administrativos, atividades desenvolvidas, registros ambientais com base no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e resultados de monitorização biológica com base no PCMSO (NR-7) e PPRA (NR-9), quando assim a função/cargo se justificar.

CLÁUSULA 22ª - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Fornecimento pelas Empresas, no ato da assistência à rescisão contratual, prevista na legislação vigente desde que solicitado por escrito pelo empregado, da relação de salários de contribuição, declaração de atividades insalubres e perigosas para fins previdenciários e da comunicação de dispensa e requerimento do seguro-desemprego.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 23ª - AVISO DE DISPENSA

As Empresas serão obrigadas a comunicar, por escrito, a dispensa do empregado e contrarrecibo firmado pelo mesmo, quando a rescisão ocorrer por iniciativa da Empresa. Sendo imotivada a dispensa, o empregado já alojado por conta da Empresa, terá garantido o alojamento e o fornecimento da refeição mínima, quando e nas condições que houver, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, da recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias, desde que notificado para tanto do dia e do local aprazados, ou a recusa do órgão homologante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver pedido de dispensa do cumprimento do aviso-prévio pelo empregado que tenha pedido demissão, este será dispensado do cumprimento do período restante, ficando a Empresa desobrigada do pagamento da proporção do aviso-prévio não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos da Lei 12.506/2011, serão acrescidos ao Aviso Prévio, 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma Empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para fins de anotação na CTPS, deverá ser considerado os dias adicionais de aviso prévio, projetando o contrato de trabalho até o final deste.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a projeção do aviso prévio recaia nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, fará jus o empregado(a) despedido(a) à indenização prevista na Lei nº 7.238/84.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo a transferência do empregado para outra Empresa, a segunda assumirá todo o passivo trabalhista e previdenciário, devendo ser observado





no cálculo do Aviso Prévio, o período integral, ou seja, trabalhado para a primeira e segunda.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 24ª - MÃO-DE-OBRA

As Empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria, de empreiteiros e subempreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes, respondendo aquelas (empreiteiras principais), **principal e solidariamente**, pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas, quando das contratações dos serviços, a serem executados por Empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

Mensalmente a "CONTRATADA" deverá apresentar ao Sindicato Laboral:

- a) Cópia simples da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP relativa ao mês anterior;
- b) Cópia simples da folha de pagamento da obra;
- c) Lista atualizada contendo todos os nomes dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão obrigatoriamente estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual;
- d) Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.

- Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

- Substituir, imediatamente, por solicitação da "CONTRATANTE" qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.

- Deverá a "CONTRATADA" manter na obra, por sua conta e risco, todos os empregados registrados, não podendo haver empregados autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários, exceção feita às contratações amparadas na Lei 6.019/74. Também deverá apresentar a "CONTRATANTE" quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da "CONTRATADA", deverão ser pagos pontualmente, por esta última, sob pena de poder a "CONTRATANTE" reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.





- A "CONTRATADA", para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a "CONTRATANTE" a satisfazer e executar o que determina a Lei 6514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT, aprovada pelo DL 5452 de 1/5/43, ao que determina a Portaria 3214/78 em relação às NR – Normas Regulamentadoras, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da Empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante.
- A "CONTRATADA" se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A "CONTRATADA" não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.
- Qualquer funcionário da "CONTRATADA" ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – frequentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes; assim como, todos os funcionários da "CONTRATADA" deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a "CONTRATANTE" faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.
- Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a "CONTRATANTE" proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a "CONTRATANTE", é de responsabilidade da "CONTRATADA" o pagamento deste ônus.
- A Empresa CONTRATADA deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.
- Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela "CONTRATANTE", ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a "CONTRATADA" de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.
- Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a "CONTRATADA" deverá ter em mãos e sempre atualizados, os seguintes itens:
 - a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
 - b) ASO - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a NR-7;
 - c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item 18.28.2 da NR-18;
 - d) PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a NR-9;
 - e) PCMSO - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94;
 - f) anotação de responsabilidade técnica – ART do engenheiro responsável;
 - g) registro do técnico de segurança do trabalho - SEESMET
 - h) CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a NR-5 através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da NR-18;
 - i) relação com número de trabalhadores no pico;
 - j) crachás de identificação dos funcionários;
 - k) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;





l) uniforme com timbre da Empresa;

m) CTPS - cópia autenticada da 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão.

- É obrigatória a apresentação da "CONTRATADA" junto ao SEESMT - Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da "CONTRATANTE", quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os empregados da "CONTRATADA" são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI's adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.

- É obrigatório que a "CONTRATADA" designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

- Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:

- a) cópias autenticadas dos exames periódicos;
- b) cópias simples dos cartões de pontos mensais.

- A "CONTRATADA" é obrigada a participar de eventos promovidos pelo SEESMT e pela CIPA da "CONTRATANTE".

- As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.

- A "CONTRATADA" deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do CNPJ de sua Empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades fim.

- A "CONTRATADA" e seus empregados devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicam-se aos empregados das Empresas contratadas para prestação de serviços de empreiteiras, subempreiteiras e inclusive de Empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do Decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas entre os sindicatos patronal e profissional da categoria predominante da empreiteira principal, inclusive, no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindicais, assistencial e mensalidade associativa.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 25ª - CONTRATO A TEMPO PARCIAL / SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO



As Empresas poderão adotar o Contrato a Tempo Parcial e a Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, devendo, para tanto, estabelecer negociação direta com o sindicato laboral, na busca do necessário contrato coletivo de trabalho.

RELACIONES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 26ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação Serviço Militar desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no "Tiro de Guerra". Havendo coincidência entre o horário da prestação de Tiro de Guerra e o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto dos DSRs e dos feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A esses empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada; e,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 27ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de segunda-feira a sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho no sábado, obedecendo-se as seguintes condições:

- 1.1) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e,
- 1.2) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a critério de cada Empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas, mencionados na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada:

- De segunda-feira a quinta-feira, 09 (nove) horas;
- Sexta-feira, 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedadas tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA 28ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS - DIAS PONTES (FERIADOS)



Quando o feriado coincidir com sábado, a Empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo o período de tempo relativo à compensação;
- b) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas comunicarão aos empregados com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado a alternativa que será adotada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 29ª - REGISTRO DE PONTO

As Empresas, na forma do que dispõe a Portaria MTP nº 671 de 08/11/2021, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, dessa forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a empresa autorizada a adotar o sistema de controle de ponto eletrônico para todos os empregados nos termos da Portaria MTP nº 671 de 08/11/2021.

FALTAS

CLÁUSULA 30ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) até 3 (três) dias em virtude de casamento;
- c) por 1 (um) dia, a cada período de 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) por 5 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;
- e) no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- f) por 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovada;
- g) por 4 (quatro) horas de trabalho, em virtude do recebimento do PIS, desde que o respectivo pagamento não tenha sido efetuado pela própria Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que tiverem mais de 02 (dois) anos de contrato na Empresa e não tiverem mais de uma falta, justificada ou não, no período de um ano anterior à concessão, terão direito a um prazo complementar de 1 (um) dia nos casos de ausências justificadas acima discriminados.

CLÁUSULA 31ª - ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES





O trabalhador que necessite acompanhar/levar seu filho menor de 18 (dezoito) anos, que esteja comprovadamente sob sua guarda, para atendimento médico, ambulatorial, pronto socorro e exames médicos, terão suas faltas ao trabalho reconhecidas como justificadas, desde que apresente em até 48 horas do evento, diretamente ou através de terceiros, atestado médico - com papel que conste o timbre da instituição/médico, data, horário de início e fim do procedimento médico. O documento deverá ser entregue a Empresa, sob pena da ausência ser considerada como falta injustificada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado tenha sido indevidamente descontado em razão da ausência prevista no *caput*, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA 32ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 33ª - DESCANSO REMUNERADO

As Empresas dispensarão seus empregados do trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

Os empregados que tiverem esses dias compreendidos em suas férias e que tenham mais de 01 (um) ano de contrato na mesma Empresa e não tiverem faltado ao trabalho injustificadamente no ano anterior à concessão, gozarão de bonificação especial referente ao não desconto no período de férias dos dias 24 e 31 de dezembro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 34ª - DIREITO DE RECUSA

Sem prejuízo da remuneração do trabalhador, é assegurado ao mesmo o direito de recusar-se a realizar tarefas que exponham sua integridade física a risco grave.

CLÁUSULA 35ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS - NR. 18

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela Empresa em bom estado de conservação, asseio e higiene, e deverão ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) empregados, nas seguintes condições:

- a) um lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico) proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- b) um vaso sanitário que deverá ser sanfonado e possuir caixa de descarga;
- c) um mictório, provido de aparelho de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
- d) um chuveiro elétrico nos termos da NR-24 da portaria 3214/78.





- e) as paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável,
- f) as instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de qualquer odor,
- g) caso a Empresa preste serviço em local que atenda o cumprimento do disposto no caput desta cláusula, fica excluída dessa obrigação.

UNIFORME

CLÁUSULA 36ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 37ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, bem como as declarações de comparecimento emitidas pela rede pública de saúde, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA 38ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)

As Empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as Empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 39ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença ocupacional atestada pelo INSS, a Empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 02 (dois) salários nominais. No caso de invalidez, a indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente indenização será paga de forma dobrada em caso de morte ou invalidez causadas por acidente de trabalho, exceto nos casos de acidente de trajeto, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as





facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto nº 85.851/81 e na OS Nº INPS/SB 053.40 de 16/11/81, ou legislação equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas que mantêm Planos de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do Seguro de Vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a Empresa cobrirá a diferença.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 40ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - CLT

Quando dos recolhimentos da contribuição sindical, assistencial (retributiva) ou social, obrigam-se as Empresas a remeter à Entidade Laboral relação nominal dos empregados constando: nomes, nº da CTPS, função, salário e os valores das contribuições dos empregados. A relação nominal poderá ser substituída por cópia da folha de pagamento, podendo ser encaminhada ao Sindicato Laboral via eletrônica ou impressa (Portaria MTb 3233/83, Art. 2º, § único).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Entidade Laboral compromete-se a não utilizar as informações constantes desta relação para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento da contribuição.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 41ª - MENSALIDADE SINDICAL

As Empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor dos descontos das mensalidades ficará à disposição do sindicato beneficiado, a partir do 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, com a relação nominal dos empregados para controle da entidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 42ª - QUADRO DE AVISO

Admissão de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores, em locais acessíveis aos empregados, para a fixação de matéria de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 43ª - CÂMARA BIPARTITE PARITÁRIA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As partes convenientes resolvem, de comum acordo, criar a Câmara Bipartite Paritária de Solução de Conflitos, que terá por escopo a busca do consenso entre empregado e empregador, de forma a desestimular a procura pelo judiciário trabalhista, devendo as





partes, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro desta convenção coletiva de trabalho, junto à Superintendência Regional do Trabalho, disciplinar, por intermédio de regulamento, o seu funcionamento.

CLÁUSULA 44ª - COMISSÃO BILATERAL

Fica instituída uma Comissão Bilateral, composta por no máximo 03 (três) representantes do Sindicato Laboral e 03 (três) do Sindicato Patronal, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente Norma Coletiva e das Relações Coletivas de Trabalho de interesse geral que, para tanto, reunir-se-á a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário, por conveniência das partes.

A primeira reunião realizar-se-á em setembro de 2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 45ª - MULTA

Fixação de multa no valor de 2% (dois por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 46ª - ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS JUNTO AO SINDICATO

O enquadramento das Empresas, empreiteiras e subempreiteiras junto ao sindicato deverá ser feita individualmente por obra e CNPJ, tão logo sejam iniciados os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cadastramento das Empresas, empreiteiras e subempreiteiras, estas deverão encaminhar ao Sindicato cópia do cartão CNPJ e do contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso as Empresas já possuam cadastro no Sindicato e iniciem serviços em outros trechos, lotes ou obras, deverão proceder novo cadastramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o encerramento do cadastro a Empresa deverá enviar documento hábil a comprovar o término ou paralisação da obra.

CLÁUSULA 47ª - ENCERRAMENTO DA EMPRESA OU OBRA

Obrigam-se as Empresas a comunicar por escrito o Sindicato Laboral, quando do encerramento das atividades da Empresa e/ou de obras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Empresa não proceda ao cancelamento perante o Sindicato, arcará com o pagamento das contribuições vencidas e vincendas com base no valor pago no último mês.

CLÁUSULA 48ª - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO





Ficam ressalvadas desta Convenção Coletiva de Trabalho as Empresas que celebraram ou venham a celebrar Acordos Coletivos de Trabalho com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, desde que tenham a mesma vigência desta convenção.

CLÁUSULA 49ª - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS SINDICAIS

Fazem parte integrante da presente Convenção Coletiva de Trabalho, termos aditivos e acordos sindicais, os quais estabelecem condições diferentes das aqui ajustadas.

ENCERRAMENTO

E, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Parcial, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 28 de agosto de 2025.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP
CNPJ nº 62.326.137/0001-98


SÉRGIO FIGUEIREDO SENHORINI
Presidente
CPF nº 295.827.908-14


CESAR AUGUSTO DEL SASSO
Gerente Jurídico
CPF nº 086.594.678-76

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ nº 62.660.865/0001-31


ARLINDO DA SILVA
Presidente
CPF nº 564.844.968-20